



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PSICÓLOGO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante processo seletivo público, 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, respeitada a proporção estabelecida pela carga horária, a qual terá reajuste na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 030/2021 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PSICÓLOGO”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

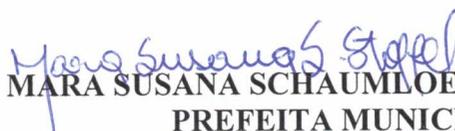
A presente proposição se justifica em vista de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a contratação de Psicólogo para atendimento especializado para Rede Municipal de Educação, como forma de qualificar os serviços oferecidos aos alunos bem como apoio técnico ao corpo docente.

É de se esclarecer que a forma da contratação de que trata o presente Projeto de Lei dá-se em decorrência do que prevê o art. 8º, V da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo efetivo, que não tenha sido ocupado anteriormente a data da decretação de calamidade pública, a qual se deu por ato do Senado em 20/03/2020.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até que se possam promover nomeações dos candidatos aprovados no concurso realizado no ano de 2020.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL